

## **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2014/2016**

Entre as partes, de um lado:

**Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari.

de outro lado:

**Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo;

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibiracu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo, doravante denominada PRIMEIRO ADITIVO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a qual se regerá pelas seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1 – DA ABRANGÊNCIA**

A abrangência deste Aditivo é limitada aos trabalhadores da obra de construção e montagem do Estaleiro Jurong Aracruz, no município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

### **CLAUSULA 2 – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Aditivo à CCT é de 24 meses, com início em 1º de maio de 2014 e término em 30 de abril de 2016.

**Parágrafo Único** – As cláusulas de natureza econômica e de relevância social deverão ser renegociadas na data base do ano de 2015.

### **CLÁUSULA 3 – DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR**

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta diferenciada de alimentos ou cartão/ticket

alimentação no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$ 1,00.

**Parágrafo Primeiro** - A alimentação suplementar não tem natureza salarial, e não incorporará nos salários futuros, mesmo quando de seu regresso a outros canteiros em áreas não industriais, estando livre de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a alimentação suplementar prevista no caput desta cláusula, não substitui a alimentação pronta para consumo já fornecida no canteiro de obras.

**Disposições Gerais** – As demais cláusulas não citadas neste Aditivo seguirão as previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes, assinam este ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2014/2016, em três vias de igual teor, que levarão a registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória, 16 de maio de 2014.

**Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES**

Ronaldo Damázio de Jesus  
Diretor de Relações Trabalhistas  
CPF - 761.417.217-53

**Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplanagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG**

Aécio Darli de Jesus Leite  
Presidente  
CPF – 486.547.876-00

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem–SINTRACONST**

Erci Carlos Nicolau  
Diretor  
CPF – 841.296.897-20

Testemunha 1:  
Nome: Miguel Ferreira Junior  
CPF: 027.519.527-98

Testemunha 2:  
Nome: Jorge Ammar de Moraes  
CPF: 813.244.727-15